

Débora Melo Fernandes e Susana Estêvão Gonçalves

## Novo Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica - Implicações em sede de IVA

Na sequência da aprovação do novo Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (“**RJME**”) entendemos oportuno dar nota de algumas considerações e preocupações, em matéria de IVA, decorrentes das alterações ao modelo regulatório português.

Estas alterações poderão ter implicações relevantes, em sede de IVA, ao nível da qualificação das operações, das regras de localização e das obrigações de *compliance* para operadores e plataformas digitais.

### I. Principais alterações no modelo regulatório

O novo RJME introduz uma alteração significativa no funcionamento do mercado da mobilidade elétrica em Portugal, aproximando o modelo português das demais jurisdições europeias. Entre as principais alterações destacam-se:

- Eliminação, a partir do final do período transitório, da figura do Comercializador de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (“**CEME**”) e da figura da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (“**EGME**”).
- Reforço do papel do Operador do Ponto de Carregamento (“**OPC**”) como entidade central na prestação do serviço de carregamento elétrico, incluindo na venda de eletricidade;
- Surgimento dos Prestadores de Serviços de Mobilidade Elétrica (“**PSME**”), com funções digitais e comerciais, que permitem o acesso a redes de carregamento sem exploração direta da infraestrutura;
- Previsão expressa – em linha com o *Alternative Fuels Infrastructure Regulation* (“**AFIR**”) – da possibilidade de acesso a carregamentos em modelo

Débora Melo Fernandes and Susana Estêvão Gonçalves

## New Legal Framework for Electric Mobility – VAT Implications

Following the approval of the new Legal Framework for Electric Mobility (*Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica*, “**RJME**”), we set out below certain considerations and concerns arising, from a VAT perspective, from the changes introduced to the Portuguese regulatory framework.

These developments may have significant VAT implications, particularly regarding the characterisation of transactions, place-of-supply rules and the compliance obligations of operators and digital platforms.

### I. Key changes to the regulatory framework

The new RJME introduces significant changes to the structure of the electric mobility market in Portugal, aligning it more closely with other European jurisdictions. In particular:

- The elimination, after the end of the transitional period, of the Electricity Supplier for Electric Mobility (*Comercializador de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica*, “**CEME**”) and the Electric Mobility Network Managing Entity (*Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica*, “**EGME**”).
- The strengthening of the role of the Charging Point Operator (“**CPO**”) as a central entity in the provision of charging services, including the sale of electricity.
- The emergence of Electric Mobility Service Providers (“**EMSP**”), with digital and commercial functions that enable access to charging networks without directly operating the infrastructure.
- The express recognition – in line with the *Alternative Fuels Infrastructure Regulation* (“**AFIR**”) – of both *ad-hoc* charging (directly with the CPO through

ad-hoc - diretamente com o OPC, através de terminais de pagamento diretamente instalados nos postos de acesso público - e *contract-based* - diretamente com o OPC ou através do PSME do qual o utilizador do veículo elétrico (“UVE”) é cliente.

Estas alterações regulatórias acabam por ter impacto direto na determinação da localização das operações, para efeitos de IVA.

## II. Principais questões em matéria de IVA

### Entrega de bens vs. prestação de serviços

Para efeitos de IVA, a energia elétrica é considerada um bem corpóreo e, nesse sentido, o fornecimento de eletricidade para carregar um veículo elétrico num ponto de carregamento, constitui uma entrega de bens.

Esta qualificação é determinante para efeitos de localização das operações, uma vez que, no caso de uma entrega de bens, o IVA é tipicamente devido no Estado-Membro onde ocorre o consumo da energia, ao invés de se aplicarem as regras de localização das prestações de serviços.

### Caracterização das relações contratuais na cadeia de abastecimento

O Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”), no Acórdão de 17 de outubro de 2024 (processo C-60/23, Digital Charging Solutions), veio clarificar que, quando um PSME concede ao UVE o acesso a uma rede de pontos de carregamento – ainda que não explore diretamente os postos –, aplica-se o regime do **contrato de comissão** previsto na Diretiva IVA.

Assim, para efeitos de IVA, no âmbito dos carregamentos ao abrigo do modelo *contract-based*, presumem-se duas transmissões sucessivas de eletricidade:

- A primeira: **OPC → PSME**
- A segunda: **PSME → Utilizador**

Ao adotar esta interpretação, o TJUE afasta a ideia de que estamos perante um mero mecanismo de financiamento ou um modelo de compra e revenda de eletricidade. Em vez disso, reconhece que o intermediário atua num modelo de comissão: intervém em nome próprio perante o utilizador final, mas por conta deste.

gh payment terminals installed at publicly accessible charging points) and contract-based charging (directly with the CPO or through the EMSP with whom the electric vehicle user (“EVU”) has a contractual relationship).

These regulatory changes have a direct impact on the determination of the place of supply for VAT purposes.

## II. Key VAT considerations

### Supply of goods vs. supply of services

For VAT purposes, electricity is treated as tangible property and, as such, the supply of electricity to charge an electric vehicle at a charging point constitutes a supply of goods.

This classification is particularly relevant from a place-of-supply perspective, as VAT on supplies of goods is typically due in the Member State where the electricity is consumed, rather than under the general rules applicable to services.

### Characterisation of contractual relationships in the supply chain

In its judgment of 17 October 2024 (Case C-60/23, *Digital Charging Solutions*), the Court of Justice of the European Union (“CJEU”) clarified that the commissionaire regime provided for under the VAT Directive may apply when an EMSP grants an EVU access to a network of charging points, even where the EMSP does not itself directly operate the infrastructure.

Thus, for VAT purposes, in the context of contract-based charging, two successive supplies of electricity are presumed:

- First supply: **CPO → EMSP**
- Second supply: **EMSP → EVU**

By adopting this interpretation, the CJEU moves away from viewing these arrangements as mere financing mechanisms or straightforward buy-and-sell electricity models. Instead, it recognises that the intermediary operates under a commissionaire structure, acting in its own name but on behalf of the end user.

## Qualificação da operação do PSME

Segundo o entendimento do TJUE, quando o modelo de negócio do PSME inclui não apenas o fornecimento de eletricidade, mas também componentes digitais ou tarifas fixas, é necessário avaliar a natureza da operação, sendo que a questão central se prende com saber se estamos perante:

- **Uma operação única e indivisível**, caso em que todos os elementos (fornecimento de energia + acesso à plataforma) estão integrados numa única tarifa baseada no consumo, pelo que tudo segue o regime fiscal aplicável ao fornecimento de eletricidade como uma entrega de bens; ou
- **Operações distintas e autónomas**, caso em que existe uma componente fixa mensal ou anual - por exemplo, uma taxa de acesso à plataforma ou à rede de carregamento, independente do consumo de energia por parte do UVE - sendo essa componente tratada como uma operação autónoma, qualificada como uma prestação de serviços.

Esta distinção tem consequências práticas diretas, nomeadamente ao nível das regras de localização em IVA

## Localização das operações

A correta qualificação das operações determina a aplicação de regras de localização distintas:

- **Tarifa fixa (prestação de serviços)**: tributada no Estado-Membro de estabelecimento do adquirente (operações B2B) ou do prestador (operações B2C);
- **Fornecimento de eletricidade (entrega de bens)**: tributado no local de consumo efetivo da energia (sendo assumindo que não está em causa a figura do revendedor de energia).

Em cenários transfronteiriços – cada vez mais frequentes com o desenvolvimento de redes pan-europeias de carregamento –, esta dualidade pode exigir obrigações de registo de IVA em múltiplas jurisdições, gerando um impacto significativo nos custos de conformidade fiscal.

## Riscos e análise concreta

Tendo em conta que o novo regime pode levar a alterações relevantes no enquadramento fiscal (em particular em sede de IVA), torna-se necessária uma revisão cuidada dos modelos atualmente adotados pelos

## Characterisation of the EMSP transaction

In the CJEU's analysis, where the EMSP business model includes not only the supply of electricity but also digital features or fixed tariffs, the nature of the transaction must be assessed carefully. The key question is whether the arrangement constitutes:

- **A single, indivisible supply**, where electricity and platform access are bundled into a single consumption-based tariff, in which case the overall transaction follows the VAT treatment applicable to a supply of electricity as a supply of goods; or
- **Separate and distinct supplies**, where a fixed monthly or annual fee – for example, for platform or network access independent of electricity consumption – is charged, in which case that component may be treated as a separate supply of services.

This distinction has direct practical consequences, particularly in relation to VAT place-of-supply rules.

## Place of supply

The correct characterisation of the transaction determines the applicable place-of-supply rules:

- **Fixed fee (services)**: taxed in the Member State where the customer is established (B2B) or where the supplier is established (B2C).
- **Supply of electricity (goods)**: taxed in the place of effective consumption of the electricity (assuming the EMSP does not qualify as a reseller for VAT purposes).

In cross-border scenarios – increasingly common with the development of pan-European charging networks – this duality may trigger VAT registration obligations in multiple jurisdictions, potentially increasing compliance costs.

## Risks and practical analysis

Given that the new regime may lead to significant changes in the VAT treatment of these transactions, a careful review of existing operating models is recommended. An incorrect characterisation may

operadores - uma qualificação incorreta das operações poderá conduzir a tratamentos fiscais inadequados e a uma maior exposição a correções por parte das autoridades fiscais.

Algumas estruturas contratuais e modelos de *pricing* ainda não refletem plenamente a distinção entre fornecimento de eletricidade e serviços associados, nem a possível aplicação do regime de comissão decorrente da recente jurisprudência europeia. Esta realidade assume particular relevância em cenários transfronteiriços, onde a coexistência de diferentes regras de localização em IVA pode originar obrigações de registo em múltiplas jurisdições, com impacto direto no cumprimento fiscal.

Paralelamente, torna-se essencial assegurar que os modelos de faturação e os sistemas de *reporting* se encontram alinhados com este novo enquadramento, mitigando potenciais riscos operacionais e fiscais decorrentes de uma implementação inadequada.

result in inappropriate VAT treatment and increased exposure to challenges from the tax authorities.

Certain contractual structures and pricing models do not yet fully reflect the distinction between electricity supplies and ancillary services, nor the potential application of the commissionaire regime following recent EU case law. This is particularly relevant in cross-border scenarios, where the coexistence of different VAT place-of-supply rules may trigger registration obligations in multiple jurisdictions, with a direct impact on compliance.

At the same time, it is essential to ensure that invoicing models and reporting systems are aligned with this new framework, mitigating potential operational and tax risks arising from an inadequate implementation.

## Contactos

## Contacts



### Débora Melo Fernandes

Sócia / Partner

[deboramfernandes@perezllorca.com](mailto:deboramfernandes@perezllorca.com)

T. +351 211 255 487



### Susana Estêvão Gonçalves

Sócia / Partner

[sestevao@perezllorca.com](mailto:sestevao@perezllorca.com)

T. +351 211 255 483



### Marta Núñez

Sócia / Partner

[mnunez@perezllorca.com](mailto:mnunez@perezllorca.com)

T. +34 91 423 66 09

## Escritórios Offices

### Europe ↗

Barcelona  
Lisbon  
Madrid

Brussels  
London

### America ↗

Bogotá  
Mexico City  
New York

Medellín  
Monterrey

### Asia-Pacific ↗

Singapore

A informação constante da presente Nota Jurídica é de carácter genérico e não constitui assessoria jurídica.

Este documento foi elaborado a 27 de fevereiro de 2026 e a Pérez-Llorca não assume qualquer tipo de compromisso com a revisão ou atualização do seu conteúdo.

©2026 Pérez-Llorca. Todos os direitos reservados.

Pérez-Llorca App  
Todo o conteúdo jurídico



[perezllorca.com](http://perezllorca.com) ↗

